



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI 1.625/2013

19 de dezembro de 2013.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº 1.303, DE 8 DE JULHO DE 2009, ALTERAÇÕES POSTERIORES QUE REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 20, da Lei nº 1.361/2010, de 14 de abril de 2010, que alterou dispositivos na Lei nº 1.303, de 8 de julho de 2009, que regulamenta no município de Campo Novo do Parecis o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. As MEI's são isentas das taxas de localização funcionamento, taxas de funcionamento e taxas de licença sanitária relativas à primeira inscrição.

(...)"

Art. 2º. Fica criado o art. 20-A e incisos na Lei nº. 1.303, de 8 de julho de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 20-A. A partir do segundo ano de inscrição municipal, aplicar-se-ão ao micro empreendedor individual (MEI) o valor das taxas como segue:

I - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - com valor fixado por exercício, abrangendo todas as atividades desenvolvidas, quando for o caso, em 35% (trinta e cinco por cento) do valor de uma UFCNP;

II - Taxa de Licença Sanitária - com valor fixado por exercício, abrangendo todas as atividades desenvolvidas, quando for o caso, em 35% (trinta e cinco por cento) do valor de uma UFCNP."

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos
19 dias do mês de dezembro de 2013.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado
no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do
Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra,
cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração